



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 000003/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 000002/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023
REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023
CONTRATO N° 000082/2023

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.392.522/0001-41, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrosio de Medeiros, inscrito no CPF n.º 028.941.636-14, RG MG 9.147.733, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município na à Av. Antônio Florêncio Alvim, nº 334 A, apto 102, Bairro Novo Horizonte, CEP 36.980.000 e a empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.502.416/0001-92, instalada na AVENIDA PREFEITO JOSE RAPOSO, 154 - PEQUIA - IÚNA - ES - CEP: 29390000, representada legalmente neste ato pelo Sr. LUCAS CAMPOS DE MELO, brasileiro, portador do CPF 089.104.666-69 e RG: MG 18103375, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para Registro de Preços para a Contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente para o ano de 2023, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste termo, destinados a execução das atividades de todas as Secretarias do Município de Lajinha e suas unidades vinculadas, incluindo as demandas de material escolar de todas as unidades do Município, em conformidade com o Processo Licitatório nº 000003/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000002/2023, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a/o Registro de Preços para a Contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente para o ano de 2023, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste termo, destinados a execução das atividades de todas as Secretarias do Município de Lajinha e suas unidades vinculadas, incluindo as demandas de material escolar de todas as unidades do Município, Conforme especificações no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 40.338,50 (quarenta mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, **por TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou TED**, em **NOME DA EMPRESA LICITANTE**, em moeda corrente nacional.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do equipamento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1-Os preços, poderão sofrer alterações desde que, devidamente comprovado, e deverão ser remetidas ao setor jurídico do Município para análise e PARECER.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição, e será realizada na Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento do objeto licitado será efetuado por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar o objeto licitado no almoxarifado da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 03 (três) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:

Número da Dotação
02010412200022007.33903000000 FONTE 100 FICHA 022
02010618100582014.33903000000 FONTE 100 FICHA 046
02010618100712015.33903000000 FONTE 100 FICHA 053
02010618200042301.33903000000 FONTE 100 FICHA 059
02020206200032.02133903000000 FONTE 100 FICHA 081
02040412100592.02833903000000 FONTE 100 FICHA 092
02040412300592024.33903000000 FONTE 100 FICHA 141
02040412905182511.33903000000 FONTE 100 FICHA 159
02061212200042.04033903000000 FONTE 101 FICHA 177
02061212200042.04033903000000 FONTE 100 FICHA 177
02061236100332.04833903000000 FONTE 101 FICHA 245



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

02061236100332.04933903000000 FONTE 101 FICHA 254
02061236100332.05533903000000 FONTE 147 FICHA 257
02061236100332.05633903000000 FONTE 143 FICHA 261
02061236100332.19533903000000 FONTE 146 FICHA 274
02061236100342.06233903000000 FONTE 101 FICHA 279
02061236100342.06433903000000 FONTE 145 FICHA 284
02061236100342.20033903000000 FONTE 122 FICHA 288
02061236100342.20033903000000 FONTE 171 FICHA 288
02061236105262.52333903000000 FONTE 101 FICHA 303
02061236105312.53533903000000 FONTE 106 FICHA 308
02061236205262.52433903000000 FONTE 101 FICHA 314
02061236500302.06633903000000 FONTE 101 FICHA 323
02061236500312.07033903000000 FONTE 101 FICHA 331
02061236505262.52233903000000 FONTE 101 FICHA 341
02061236600332.07433903000000 FONTE 101 FICHA 348
02071012200042.08233903000000 FONTE 102 FICHA 358
02071012205202.51633903000000 FONTE 102 FICHA 381
02071030105082.09433903000000 FONTE 102 FICHA 433
02071030105222.54833903000000 FONTE 102 FICHA 449
02071030105222.54833903000000 FONTE 159 FICHA 449
02071030105252.55133903000000 FONTE 102 FICHA 458
02071030105252.55133903000000 FONTE 155 FICHA 458
02071030105252.55133903000000 FONTE 159 FICHA 458
02071030105432.55533903000000 FONTE 102 FICHA 468
02071030105432.55533903000000 FONTE 159 FICHA 468
02071030102006.10133903000000 FONTE 102 FICHA 474
02071030205082.09833903000000 FONTE 102 FICHA 486
02071030205082.09933903000000 FONTE 102 FICHA 493
02071030205082.56233903000000 FONTE 102 FICHA 513
02071030205082.56333903000000 FONTE 102 FICHA 519
02071030205242.55033903000000 FONTE 102 FICHA 537
02071030405212.52033903000000 FONTE 102 FICHA 550
02071030505212.51933903000000 FONTE 102 FICHA 559
02141236100332.05333903000000 FONTE 119 FICHA 576
02141236100332.05433903000000 FONTE 119 FICHA 586
02141236500312.07333903000000 FONTE 119 FICHA 615
02150812205532.80133903000000 FONTE 129 FICHA 626
02150824300632.13733903000000 FONTE 129 FICHA 634
02150824300632.13833903000000 FONTE 129 FICHA 641
02150824400372.14133903000000 FONTE 129 FICHA 647
02150824400372.14433903000000 FONTE 129 FICHA 656
02150824400372.14433903000000 FONTE 164 FICHA 656
02150824400372.14433903000000 FONTE 165 FICHA 656
02150824400372.19633903000000 FONTE 129 FICHA 662
02150824400372.19633903000000 FONTE 142 FICHA 662
02150824400372.19633903000000 FONTE 156 FICHA 662
02150824400372.31833903000000 FONTE 129 FICHA 670
02150824405512.56833903000000 FONTE 129 FICHA 680
02161030105082.10733903000000 FONTE 159 FICHA 695
02161030105082.10833903000000 FONTE 159 FICHA 705
02161030105082.10833903000000 FONTE 176 FICHA 705
02161030105082.10933903000000 FONTE 159 FICHA 714
02161030105082.10933903000000 FONTE 165 FICHA 714
02161030105082.11033903000000 FONTE 155 FICHA 719
02161030105082.11133903000000 FONTE 112 FICHA 724
02161030105082.11233903000000 FONTE 159 FICHA 732
02161030105082.11333903000000 FONTE 154 FICHA 741
02161030105082.11633903000000 FONTE 123 FICHA 749
02161030105082.11633903000000 FONTE 154 FICHA 749
02161030105082.11633903000000 FONTE 159 FICHA 749
02161030105082.30533903000000 FONTE 159 FICHA 760
02161030105082.30533903000000 FONTE 155 FICHA 760
02161030105082.31633903000000 FONTE 159 FICHA 770
02161030105082.55233903000000 FONTE 169 FICHA 774
02161030105082.55333903000000 FONTE 159 FICHA 779
02161030105042.55633903000000 FONTE 159 FICHA 786
02161030105502.56733903000000 FONTE 161 FICHA 794
02161030405082.11433903000000 FONTE 159 FICHA 803
02161030505082.11533903000000 FONTE 155 FICHA 812
02161030505082.11533903000000 FONTE 159 FICHA 812
02181339200532.08133903000000 FONTE 100 FICHA 819
02181339200532.08133903000000 FONTE 124 FICHA 819



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

02211312205152.50633903000000 FONTE 100 FICHA 835
02211312205162.50733903000000 FONTE 100 FICHA 845
02211324400371.03633903000000 FONTE 100 FICHA 850
02222369500542.31333903000000 FONTE 100 FICHA 857
02222369500542.31333903000000 FONTE 124 FICHA 857
02240412200042.03033903000000 FONTE 100 FICHA 875
02240412205122.50133903000000 FONTE 100 FICHA 897
02240412205122.50233903000000 FONTE 100 FICHA 905
02250412200042.16433903000000 FONTE 100 FICHA 948
02251545205302.53333903000000 FONTE 100 FICHA 1000
02251751200042.30033903000000 FONTE 214 FICHA 1005
02252575200682.31033903000000 FONTE 117 FICHA 1011
02252678200442.17633903000000 FONTE 100 FICHA 1024
02252678200492.17533903000000 FONTE 100 FICHA 1032
02252678200502.17733903000000 FONTE 100 FICHA 1041
02252678200502.17733903000000 FONTE 108 FICHA 1041
02252678200502.17733903000000 FONTE 116 FICHA 1041
02252678200502.17733903000000 FONTE 157 FICHA 1041
02262645305312.53633903000000 FONTE 100 FICHA 1065
02272060505322.53833903000000 FONTE 100 FICHA 1073
02272060505322.55733903000000 FONTE 100 FICHA 1078
02272060505332.53933903000000 FONTE 100 FICHA 1083
02272060800202.15333903000000 FONTE 100 FICHA 1094
02280812205362.54233903000000 FONTE 100 FICHA 1099
02280824200372.11833903000000 FONTE 100 FICHA 1108
02280824400642.12933903000000 FONTE 100 FICHA 1118
02280824400652.13033903000000 FONTE 100 FICHA 1126
02280824405372.54333903000000 FONTE 100 FICHA 1136
02280824405282.54433903000000 FONTE 100 FICHA 1144
02280824405392.54533903000000 FONTE 100 FICHA 1153
02291854200222.14633903000000 FONTE 100 FICHA 1167
02291854205342.54033903000000 FONTE 100 FICHA 1174
02292012200042.14933903000000 FONTE 100 FICHA 1188

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 18 de junho de 2023, contado da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o material/produto e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do equipamento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade do equipamento fornecido;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha - MG no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha -MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 19 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG
JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI
CNPJ: 35.502.416/0001-92
REPRESENTANTE
LUCAS CAMPOS DE MELO
CPF: 089.104.666-69
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DO: Pregoeiro Oficial

Assunto: Comunicação (faz)

Data: 19 de abril de 2023.

À

Empresa: MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

CNPJ: 35.502.416/0001-92

Endereço: AVENIDA PREFEITO JOSE RAPOSO, 154 - PEQUIA - IÚNA - ES - CEP: 29390000

Com minha cordial visita, cumprindo determinação do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, comunico o resultado do julgamento do Processo Licitatório Nº 000003/2023, Pregão Presencial Nº 000002/2023.

PLANILHA DO VENCEDOR, JÁ ENTREGUE AO LICITANTE

Portanto, venho por meio deste, convocá-lo para que imediatamente, compareça à sede da Prefeitura Municipal para assinatura do contrato, sob pena de não comparecimento, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e na Lei de Licitações e imediatamente convocado o segundo colocado.

Atenciosamente,

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Recebi uma via em ___/___/___

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI
CNPJ: 35.502.416/0001-92